CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC** E DE OUTRO A EMPRESA **45.243.076 RAFAELA CAMPANA SEGALIN LUNEDO**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DOVALDO PALMORIO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **45.243.076 RAFAELA CAMPANA SEGALIN LUNEDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.243.076/0001-86, com sede na Avenida SV São M arcos, Nº378, Casa, Bairro Centro, cidade de Quilombo/SC, representada por seu representante legal, Senhora RAFAELA CAMPANA SEGALIN LUNEDO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 85/2026 / Dispensa de Licitação nº36/2026, homologado em 01 de Julho de 2026, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, ao Edital antes citado e à Proposta Comercial, celebram o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA A FESTA JULINA, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços abaixo especificados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Ser	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE, CONTEMPLANDO NO MÍNIMO: 08 CAIXAS LINE ARRAY COM ALTO-FALANTE DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS E 02 DRIVES DE TITÂNIO, 04 SUBGRAVES COM 02 ALTO-FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA, 01 MESA DE SOM DIGITAL X32 COM 32 CANAIS, 01 MESA DE SOM ANALÓGICA DE 16 CANAIS, 01 MULTICABO ESTÉREO DE 36 VIAS COM 50 METROS PARA PA E 10 METROS PARA PALCO, 02 PROCESSADORES DIGITAIS PARA ALINHAMENTO DE SISTEMA, 01 RACK DE POTÊNCIA CONTENDO AMPLIFICADORES DE 2.000W, 9.000W E 12.000W, 06 MONITORES DE RETORNO ATIVOS E PASSIVOS, 05 MICROFONES SEM FIO, 08 MICROFONES	R$ 3.499,00	R$ 3.499,00

			COM FIO, 10 PEDESTAIS PARA MICROFONES, 50 METROS DE TRELIÇAS GALVANIZADAS MODELO Q30, 20 CANHÕES DE LED MODELO PAR LED, 04 MOVING BEAM 200, 02 MESAS CONTROLADORAS DE ILUMINAÇÃO DMX 512, 02 NOTEBOOKS PARA EXECUÇÃO DE ÁUDIO E APRESENTAÇÕES, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA DE 2.000W, CABEAMENTO COMPLETO PARA O SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DURANTE TODO O EVENTO.		

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, incluindo-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

3.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
3.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
3.10. Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.
3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O valor contratado é fixo e irreajustável, considerando que a execução do objeto ocorrerá em prazo inferior a 12 (doze) meses.
4.2. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que altere substancialmente os custos da execução contratual.
4.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória necessária para demonstrar a ocorrência do fato e o efetivo

impacto sobre os custos da execução do contrato, cabendo à Administração a análise e decisão quanto ao pleito.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, iniciados em 02 de Julho de 2026 à 01 de Agosto de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente com a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Despesa	Recurso	Descrição
2.008	25	1.500.1001.0001	RECURSO ORDINÁRIO - EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2. Caso os serviços prestados não atendam às especificações e condições estabelecidas neste contrato ou apresentem falhas na execução, a **CONTRATADA** deverá, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sanar as irregularidades imediatamente ou no prazo fixado pela fiscalização, garantindo a plena execução dos serviços durante a realização da Festa Julina, no dia 04 de julho de 2026.

7.3. Proceder à substituição imediata dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços que se revelem inadequados ou que não atendam às exigências deste Contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O CONTRATADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, especialmente quando:

I – der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – retardar injustificadamente a execução dos serviços;
III – deixar de cumprir as obrigações assumidas neste Contrato;
IV – apresentar documentação ou declaração falsa;
V – praticar ato fraudulento, comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
VI – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, limitada a 6% (seis por cento);
III – multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
9.3. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços para evento com data previamente definida, o atraso injustificado ou a não execução dos serviços na data e horário estabelecidos poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando o CONTRATADO às penalidades previstas nesta cláusula.
9.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
9.5. A aplicação das sanções não afasta a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
9.6. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, bem como a transferência da execução dos serviços de sonorização a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

11.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato (ou convênio/parceria);

11.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

11.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;10.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

11.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

11.1.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

11.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) as informações sobre os titulares envolvidos;

c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) os riscos relacionados ao incidente;

e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

11.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

11.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

11.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

11.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

11.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

11.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em ecorrência do contrato (convênio/parceria/credenciamento).

11.2. A Contratada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.

12.1.2. Disponibilizar o local de realização do evento nas condições necessárias para a execução dos serviços de sonorização.

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada.

12.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, para que sane eventuais falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.

12.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

12.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

12.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, observando o disposto no art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.8. Cientificar a Procuradoria Municipal de Formosa do Sul/SC para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, quando necessário.

12.1.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

13.1.1. Executar os serviços de sonorização em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, disponibilizando todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços.

13.1.2. Instalar, operar, acompanhar e desmontar todos os equipamentos de sonorização nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, garantindo seu perfeito funcionamento durante toda a realização da Festa Julina.

13.1.3. Atender às determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4. Manter representante (preposto) durante toda a execução dos serviços, com poderes para receber orientações, prestar informações e solucionar eventuais ocorrências.

13.1.5. Disponibilizar profissional qualificado e em número suficiente para a instalação, operação, monitoramento e desmontagem dos equipamentos de sonorização.

13.1.6. Corrigir imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, falhas, defeitos ou interrupções na prestação dos serviços, substituindo equipamentos ou profissional sempre que necessário para garantir a continuidade do evento.

13.1.7. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

13.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

13.1.9. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos incidentes sobre seus empregados e prestadores de serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município de Formosa do Sul.

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.11. Observar todas as normas de segurança do trabalho e adotar as medidas necessárias para garantir a segurança dos profissionais, do público e dos equipamentos durante a execução dos serviços.

13.1.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
13.1.13. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, operação, manutenção, desmontagem e retirada dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como por quaisquer custos decorrentes da execução do objeto.
13.1.14. Arcar com todos os custos decorrentes da execução do contrato, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento além do valor contratado.
13.1.15. Responsabilizar-se pela qualidade e pleno funcionamento dos equipamentos de sonorização durante todo o período do evento, promovendo sua substituição imediata em caso de falhas que possam comprometer a execução dos serviços.
13.1.16. A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa dos equipamentos de sonorização no local do evento com antecedência mínima de 03 (três) horas do horário previsto para o início da programação, efetuando todos os testes de funcionamento, regulagens e ajustes técnicos necessários, de forma a garantir que a estrutura esteja em perfeitas condições de uso antes do início do evento.
13.1.17. A CONTRATADA deverá comparecer ao Ginásio Municipal de Esportes de Formosa do Sul/SC, no dia 04 de julho de 2026, observando o prazo mínimo estabelecido para instalação dos equipamentos, assegurando que todo o sistema de sonorização esteja devidamente montado, testado e em pleno funcionamento até as 13h30min, horário previsto para o início da Festa Julina.
13.1.18. Durante toda a realização do evento, com duração estimada de 03 (três) horas, a CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeito funcionamento e disponibilizar profissional habilitado para operar o sistema de sonorização, realizando os ajustes técnicos necessários e prestando suporte contínuo, de modo a garantir a qualidade do áudio e a continuidade dos serviços durante toda a programação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Caberá rescisão de Contrato:

a) por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

b) por solicitação da CONTRATADA, quando decorrer de culpa exclusiva da administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

c) consensual, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.2. 15.1. O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL designa, como Gestor do

Contrato, PATRÍCIA CRISTINA GRIS (Secretária) – da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e HELOÍSA COZER SETE (Auxiliar Administrativo) – da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como Fiscal do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

14.3. 16.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. 13.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

FORMOSA DO SUL/SC, 02 de Julho de 2026.

DOVALDO PALMORIO
Prefeito Municipal

RAFAELA CAMPANA SEGALIN LUNEDO
Representante Legal

HELOÍSA COZER SETE
Auxiliar Administrativo
Fiscal Do Serviço

PATRÍCIA CRISTINA GRIS
Secretária
Gestora Do Contrato

DIEGO DAL ZOT
Advogado - OAB/SC 33.851